



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre as correções/adequações na Lei n° 449/02 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO Exercício de 2003) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam corrigidas/adequadas as impropriedades/disposições verificadas na lei n° 449, de 20 de Junho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o Exercício 2003), na forma dos artigos que seguem.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Legislativo até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício, projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário Municipal, visando melhorias na arrecadação tributária.

§ 1° - Poderá ser instituído o IPTU progressivo, novas tabelas e taxas a todos os impostos, inclusive ser revistas alíquotas de impostos já existentes.

Art. 3° - No decorrer do Exercício de 2002, o Poder Executivo Municipal poderá proceder através de lei à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, observando o que dispõe o Art. 169, Inciso II, Parágrafo 1° da Constituição Federal, e também o que dispõe o Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4° - Na execução orçamentária do exercício de 2002, quando aparecer resultado primário negativo, deverá ser criado pelo Poder Executivo sistema de equacionamento para fins de equilíbrio entre receitas e despesas, podendo inclusive, adotar o sistema de Limitação de empenho.

Art. 5° - Quando adotado o sistema de limitação de empenho, não poderá o Poder Executivo limitar as despesas legais, de saúde, educação, remuneração dos servidores vencida e dívida publica.

§ - A limitação de empenho se dará por ordem cronológica obrigatória da seguinte forma:

I – não se iniciar contratos novos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Licitações;
II – rever os contratos em andamento em até 20% dentro do limite da Lei de
III – outras formas de diminuição de despesas para equilíbrio das receitas e despesas.

§ - Cessado o déficit, o Poder Executivo poderá retornar ao *statu quo ante*.

Art. 6º - A destinação de recursos públicos para entidades privadas ou entes públicos governamentais deverá ser autorizado por lei específica e deverão demonstrar recursos disponíveis nas dotações orçamentárias para as devidas contribuições.

Art. 7º – A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – Ocorrendo renúncia de receita, para que haja a devida compensação, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Elevação de alíquotas dos Tributos Municipais;
- II - Ampliação da Base de Cálculo dos Tributos Municipais;
- III - Criação de novos Tributos.

Art. 8º – Para assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos, poderá o Poder Executivo em medida excepcional, contratar horas extras, que não excedam o percentual de 20% (vinte por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos.

§ Único – A contratação de horas extras, somadas as despesas de Pessoal, não poderão ultrapassar os limites definidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para a despesa total como pessoal.

Art. 9º – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que autorizados por Lei e demonstrada a disponibilidade de receitas ou a compensação com a exclusão de despesas.

§ Único - A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I - Existência de dotação específica;
- II - Não utilização para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- III - Comprovação, por parte do beneficiário, de:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

a) - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

IV - Previsão orçamentária de contrapartida;

V - Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 10 – Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas cujo valor seja igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação para compras e outros serviços estabelecido pela Lei 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei 9.648/98.

Art. 11 – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso serão executados através da edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, onde constarão a programação da previsão das receitas, e da fixação das despesas.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos dela constantes, pertinentes ao exercício de 2003.

Art. 13 – Ficam automaticamente revogados todos os dispositivos conflitantes constantes na Lei nº 449, de 20 de Junho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO par o exercício 2003), e incorporados as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 11 de Dezembro de 2002.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal